LEI Nº 10 DE 27 DE JULHO DE 1964.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão do quadro dos servidores municipais e a fixar normas previdenciárias e novos níveis salários, digo de vencimentos, de acordo com a função e a produção.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a designar um grupo de trabalho constituído por um representante do Prefeito Municipal, dois do legislativo e um funcionário municipal, destinado a examinar a situação funcional dos servidores públicos municipais e a sugerir a reestruturação de cargos e funções, segundo as convivências do serviço e os direitos de cada um.

Art. 2º No mesmo trabalho serão reanimadas as disposições de lei previdenciária dentro do âmbito municipal, concedendo-se aos servidores os benefícios de ordem social, que assegurados no âmbito federal e estadual ainda não tenham se estendido aos servidores municipais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário à presente lei que entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 27 de julho de 1964.

JULIO TOZZO
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/500/ta